

## **LEI Nº 2357/2011, DE 10 DE MAIO DE 2011.**

**“Dá nova redação aos artigos 12, 13 e 14, e acrescenta os artigos 14-A, 14-B e 14-C, à Lei Municipal nº 1.598, de 26 de julho de 1992, e dá outras providências.”**

**VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 04 de maio de 2011, o Projeto de Lei nº 011/2011, de 29 de março de 2011, conforme autógrafa nº 017/2011, de 05 de maio de 2011, com Emenda Supressiva da Vereadora Aparecida Perpetua Ponci Peres e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Altera os artigos 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.598, de 26 de julho de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12** - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I** - reconhecida idoneidade moral;
- II** - idade superior a 21 anos;
- III** - residir no Município de Catiguá há pelo menos 02 anos;
- IV** - estar em gozo de seus direitos políticos;
- V** - ensino médio completo;
- VI** - ter Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”;
- VII** - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;
- VIII** - não registrar antecedentes criminais;
- IX** - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições, comprovada em avaliação médica;
- X** - ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente.

**§ 1º** - A aferição de idoneidade moral do candidato se fará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) SUPRIMIDO**
- b) SUPRIMIDO**
- c)** certidões negativas expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal da Vara Distrital de Tabapuã, comarca de Catanduva;
- d)** atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil do Estado.

**§ 2º** - Submeter-se-ão à prova de conhecimentos específicos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura constantes nos incisos I a X.

**§ 3º** - A prova escrita de conhecimentos específicos será regida pelos termos do edital em obediência as normas legais aplicáveis e sob coordenação e supervisão do CMDCA.”

“**Art. 13** – A candidatura será individual, sem vinculação político-partidária e sua inscrição deverá ser feita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catiguá, com antecedência mínima de 90 dias anteriores ao pleito, através de requerimento instruídos com documentos probatórios dos requisitos exigidos na presente Lei.”

“**Art. 14** - O CMDCA publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos.

§ 1º - Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos da candidatura, caberá recurso, dirigido ao CMDCA, a ser apresentado no prazo de 05 dias úteis da publicação da lista.

§ 2º - Compete ao CMDCA, em igual período e após manifestação do Ministério Público competente, proferir a decisão final.

§ 3º - Após o julgamento dos recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catiguá, publicará o edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.”

**Art. 2º** - Acrescenta os artigos 14-A, 14-B e 14-C à Lei Municipal nº 1.598, de 26 de julho de 1992, com a seguinte redação:

“**Art. 14-A** - A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.”

“**Art. 14-B** - O candidato que for membro do CMDCA deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.”

“**Art. 14-C - SUPRIMIDO**

**I - SUPRIMIDO**

**II - SUPRIMIDO**

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de maio de 2011.

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Diretor da Secretaria Administrativa